



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta

Tel.: (24) 2254-1105 - Fax: 2254-1239

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

PUBLICADO NO:

Tribuna Gest

Em, 04/05/2005

[Signature]
Gustavo S. Pires de Almeida
Ag. Administrativo - Mat. 586-0

LEI Nº 503, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 45.000,00 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, para criação de dotações no orçamento vigente, e respectivos valores na forma abaixo:

I) – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER

a) PROGRAMA	---	ESPORTE LAZER PARA	--	
		MELHOR VIVER	-	
AÇÃO	---	Promoção ao Esporte Amador	--	
			-	
ELEMENTO DE DESPESA	---	31901101 --- Vencimentos e	--	R\$ 30.000,00
		Vantagens Fixas	-	

II) – SECRETARIA DE OBRAS

a) PROGRAMA	---	INFRA ESTRUTURA URBANA	--	
			-	
AÇÃO	---	Construção Ampliação da Sede	--	
		da Usina de Asfalto	-	
ELEMENTO DE DESPESA	---	44905100 – Obras e Instalações	--	R\$ 15.000,00
			-	

Art. 2º - os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotação no orçamento vigente na forma abaixo:

a) PROGRAMA	---	ASSITÊNCIA MÉDICA E	--	
		SANITÁRIA	-	
AÇÃO	---	Ação de Saúde Ambiental	--	
			-	
ELEMENTO DE DESPESA	---	33504100 – Contribuições	--	R\$ 45.000,00
			-	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta

Tel.: (24) 2254-1105 - Fax: 2254-1239

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

Art. 3º - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

PUBLICADO NO:

Tribuna Post

Em, 04/05/2005


Gustavo S. Pires de Almeida
Ag. Administrativo - Mat. 586-0